



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 340/2007

“ALTERA O ART. 49 DA LEI MUNICIPAL 106/2001, QUE DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA NOVA CANDIDATURA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, SR. ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Art. 49 da Lei Municipal nº. 106 de 12 de março de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – Os Conselheiros Tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, não necessitarão desincompatibilizar-se, sendo vedada a realização de propaganda referente à sua candidatura durante o horário de expediente ou desenvolvimento das suas atividades fora do mesmo.”


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições anteriores do art. 49 e do seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 16/2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brejetuba-ES, 20 de Setembro de 2007.


ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 20 de Setembro de 2007.


RIBAMAR AREIAS
Chefe de Gabinete